



PREFEITURA

PACAJUS

GESTÃO PARA O PVO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal
de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

PROJETO DE LEI N°77/2025

*APROVADO
em: 07.08.2025
[Signature]*

**DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DOS CARGOS
DE GESTORES ESCOLARES NAS UNIDADES DE
ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
PACAJUS/CE, NOS TERMOS DO ART. 14, §1º,
INCISO I, DA LEI FEDERAL N° 14.113/2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o processo de seleção pública para provimento do cargo de diretor escolar no âmbito das unidades de ensino da rede pública municipal, com base em critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com participação da comunidade escolar, dentre os candidatos aprovados, conforme disposto na Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º São considerados cargos de gestão escolar, para os fins desta Lei, a função de Diretor Escolar das unidades de ensino da rede pública municipal de Pacajus.

Art. 3º O processo de seleção para provimento do cargo de que trata esta Lei será público e simplificado, e deverá ser realizado, no mínimo, em três etapas, por empresa contratada, mediante licitação, supervisionada por comissão indicada pela Secretaria Municipal de Educação de Pacajus.

Capítulo II – Do Banco de Gestores Escolares

[Signature]

Art. 4º Os candidatos aprovados integrarão o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal, do qual serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e deverão atender as determinações de trabalho definidos pela Secretaria de Educação.

§1º A inclusão no banco não gera direito à nomeação, que observará conveniência administrativa e disponibilidade de vaga.

§2º O processo seletivo do Banco de Gestores Escolares terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Capítulo III – Da Nomeação e Avaliação de Desempenho

Art. 5º A nomeação dos gestores escolares será feita por portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação, entre os classificados do Banco de Gestores.

Art. 6º O exercício do cargo de diretor escolar será objeto de avaliação de desempenho periódica, a ser conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Escolar.

§1º A avaliação considerará indicadores de gestão, metas de aprendizagem, desempenho escolar e relacionamento com a comunidade.

§2º Em caso de desempenho insatisfatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o diretor poderá ser exonerado a qualquer tempo.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, por meio de decreto.

Art. 8º Fica revogada disposições em contrário.





PREFEITURA

PACAJUS

GESTÃO PARA O PVO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal

de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal